



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
"IPUEIRAS CADA DIA MELHOR"
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 541/2002,

de 27 de agosto de 2002.

**Cria e atribui denominação à
Banda de Música Municipal e
Dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS e CONSTITUCIONAIS,**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ipueiras-CE., APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Banda de Música Municipal **JOAQUIM CATUNDA SOBRINHO**, entidade sem fins lucrativos, mantida pelo município de Ipueiras em parceria com o Ministério da Cultura-MINC (Lei nº 8.313, de 23/12/91) e Secretaria Estadual da Cultura e Desporto-SECULT.

Art. 2º - A Banda de Música Municipal ora criada tem por finalidade difundir e programar a música instrumental, executando-as em auditórios, logradouros públicos em outros locais designados, comparecendo também, às solenidades cívicas em que a administração municipal for alvo de homenagens e a outras para as quais for especialmente designada.

Parágrafo 1º - A Banda de Música Municipal tem ainda por objetivo, através de suas apresentações, incentivar o público em geral à compreensão da boa música, marcial, popular ou de câmara, proporcionando a comunidade entretenimento cívico-social e recreativo.

Parágrafo 2º - Compete, também a Banda de Música Municipal, incentivar vocações, promovendo cursos, aulas e ensaios aperfeiçoando suas qualidades com fim de aprimorar seus próprios integrantes e substitutos.

Art. 3º - A Banda de Música Municipal será dirigida por um *maestro*, sendo responsável administrativa e artisticamente ficando a cargo do Município a contratação do mesmo e fornecimento de uniformes aos integrantes da Banda.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
"IPUEIRAS CADA DIA MELHOR"
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – todos os atos e deliberações do maestro, deverão estar em conformidade com os da Administração Municipal, subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a quem compete o controle e administração através de seu quadro funcional.

Art. 4º- A Banda de Música Municipal terá Diretoria própria, composta de 01(um) Presidente, 01(um) Diretor de Sopro, 01(um) Diretor de Percussão, 01(um) Diretor de Linha de Frente e 01(um) regente Titular e no máximo 40(quarenta) integrantes (músicos), cujas atribuições constarão de seu Estatuto.

Art. 5º- A Banda de Música Municipal, poderá ser requisitada por outras entidades ou administrações municipais, estaduais ou federais, mediante solicitação prévia, obedecidos os seguintes procedimentos:

I- A solicitação deverá ser em forma escrita e encaminhada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com antecedência mínima de 72(setenta e duas) horas.

II- O Solicitante deverá custear, sempre que possível despesa de deslocamento, hospedagem e alimentação dos integrantes da banda.

Art. 6º- Os locais, datas e horários da apresentação da Banda de Música Municipal Joaquim Catunda Sobrinho deverão ser determinados pelo Secretário(a) de Educação e Cultura, ouvindo sempre que possível seu Regente.

Art. 7º- Todos os figurantes da Banda de Música Municipal, são obrigados a comparecer a todas as atividades da mesma, quer sejam aulas, cursos, recitais, apresentações ou reuniões determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º- Para ingresso na Banda de Música Municipal Joaquim Catunda Sobrinho exige-se dos candidatos que:

- I-** Seja alfabetizado;
- II-** Tenha capacidade de bom relacionamento;
- III-** Não tenha dependência química de alucinógenos, psicóticos ou afins;
- IV-** Saiba acatar decisões de seus superiores.

Art. 9º- Os integrantes da Banda de Música Municipal ora criada receberão do município de Ipueiras uma Bolsa a título de incentivo cultural, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, enquanto permanecerem como membros da referida Banda.



MUNICÍPIO DE IPUEIRAS
"IPUEIRAS CADA DIA MELHOR"
GABINETE DO PREFEITO

Art.10º- Ficarão a cargo do Município, as despesas com uniformes, locais específicos para ensaios, guardas de instrumentos e arquivos e outras decorrentes da implantação da Banda de Música Municipal Joaquim Catunda Sobrinho, à conta das dotações 06.133923072.032-3390.30.00, 06.133923072.032-3390.36.00 e 06.133923072.032-4490.52.00 especificadas no orçamento municipal.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipueiras-CE., aos vinte e sete (27) dias do mês de agosto de dois mil e dois (2002).


FRANCISCO SOUTO VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL